

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - RN

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **CONTADOR – PROVA 2** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
15
28
33
34
36
41
44
45
60

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 15

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 28

Não procedem as alegações do recorrente.

As Finanças Públicas e o Direito Financeiro possuem o mesmo objeto de estudo, isto é, a atividade financeira do Estado. A Lei 4.320/64 ainda hoje é conhecida como a Lei das Finanças Públicas.

Doutrina:

"A Lei de Responsabilidade Fiscal trabalha em conjunto com a **Lei Federal 4320/64** que normatiza as finanças públicas no país (Observatório de Gestão Pública)"

"A Lei 4.320/64, que neste ano completa 50 anos desde sua promulgação, regula a elaboração e exceção orçamentária da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. Naquela ocasião o "Estatuto das Finanças Públicas", representou um marco e promoveu um verdadeiro avanço para a Nação" (André de Sales Delmondes Especialista em Direito Público)

Outros tantos especialistas nominam a Lei 4.320/64 como Lei das Finanças Públicas. A LC a que o candidato se refere é mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Indeferido.

INDEFERIDO

Questão 33

Não procedem as alegações do recorrente.

Durante o exercício financeiro, o poder executivo pode solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias. Esses acréscimos, quando autorizados pelo legislativo, serão, então, *adicionados* ao orçamento corrente. Por isso, tais adições chamam-se de **créditos adicionais**.

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos.

INDEFERIDO

Questão 34

Não procedem as alegações do recorrente.

A alternativa D está incorreta haja visto que bens de uso comum do povo são todos aqueles bens de “utilização concorrente de toda a comunidade”, usados livremente pela população, o que não significa “de graça” e sim, que não dependem de prévia autorização do Poder Público para sua utilização, como por exemplo, rios, mares, ruas, praças.

INDEFERIDO

Questão 36

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 41

Não procedem as alegações do recorrente.

O item correto é o d), conforme artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

INDEFERIDO

Questão 44

Não procedem as alegações do recorrente.

A única incorreção, que está no item II é que ... um controle externo que seria exercido pelo Judiciário; na verdade seria legislativo. Os outros itens estão corretos.

INDEFERIDO

Questão 45

Não procedem as alegações do recorrente.

A alternativa B é a única incorreta – Fonte: O papel do controle interno na administração pública - Pedro Gabriel Kenne da Silva – UFRS

INDEFERIDO

Questão 60

Não procedem as alegações do recorrente.

O fato de a alternativa conter um erro gráfico (ocultação da letra B da palavra BALANÇO), ao profissional da área é perfeitamente conclusivo se tratar de tal palavra, uma vez que a alternativa conta ALANÇO PATRIMONIAL.

Contextualmente, não há dúvidas de que se trata do BALANÇO PATRIMONIAL.

INDEFERIDO

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 30 de março de 2017.

CONSULPAM